



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE SÃO MIGUEL



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Um Conselho Municipal de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar. A educação escolar regular, distinta da educação livre, que esta sublege seus certificados e diplomas, nos termos oficiais, exercitando em suas competências, assuntos tão variados tais como a equivalência de estudos, aprovação de propostas pedagógicas, autorização de funcionamento, aprovação de regimentos escolares, registros, cadastros académicos entre tantos outros.

A educação escolar é um grão precioso, que devia ser cultivado com o cuidado merecido. A ela toda e qualquer pessoa deve ter acesso, permanecer e obter um ensino de qualidade sem qualquer modalidade de privilégio ou discriminação.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Âmbito e objeto)

O Conselho Municipal de Educação (CME) trata-se de um órgão colegial vinculado à Secretaria Municipal de Educação incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional, acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

ARTIGO 2º

(Objetivo)

O Conselho Municipal de Educação tem funções consultivas e de coordenação, cujo principal objetivo é de promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros interessados, ou seja, caracteriza-se pela possibilidade de elaborar propostas sobre assuntos que visem a ampliação da oferta e qualidade da educação municipal.

CAPITULO II

(A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 3º

(Composição)

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o Vereador responsável pela educação;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

c) O Diretor Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2. Integram ainda o CME (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

- a) um representante do docente do ensino secundário público;
- b) um representante do docente do ensino básico público;
- c) um representante do docente da educação pré-escolar pública;
- d) um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado;
- e) um representante da associação de pais e encarregados de educação;
- f) um representante das associações de estudantes;
- g) um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades na área da educação;
- h) um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) um representante dos serviços da segurança social;
- j) um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) um representante das forças de segurança.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

ARTIGO 4º

(Presidência)

1. Compete ao Presidente:

- a. Convocar as reuniões com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local;
- b. abrir e encerrar as reuniões;



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

- c. dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- d. assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e. assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f. proceder à marcação de faltas;
- g. proceder às substituições de representantes;
- h. assegurar a elaboração das atas.

Artigo 5º

(Experiência dos integrantes no conselho)

1. Os conselheiros devem ter experiência técnica ou ser docente nas seguintes áreas:
 - a) na área de educação infantil;
 - b) na área de ensino primário;
 - c) na área de ensino secundário;
 - d) na área de ensino técnico;
 - e) na área de ensino profissional;
 - f) na área de educação especial.
2. Entende-se ainda que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

ARTIGO 6º

(Periodicidade e Local das Reuniões)

1. O conselho reúne-se ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 7º

(Funcionamento)

1. O conselho só pode funcionar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros, com direito ao voto.
2. Passados trinta minutos da hora marcada para início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os 15 minutos.

ARTIGO 8º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. As declarações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.
3. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho, pelo menos com 5 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
5. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
6. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

ARTIGO 9º

(Atas das Reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Cabe ao Presidente publicitar as deliberações das reuniões.

ARTIGO 10º

(Faltas)

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

ARTIGO 11º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO III
DEVERES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 12º

(Deveres e obrigações)

1. Prestar assessoria ao executivo municipal, no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;
2. Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;
3. Elaborar o plano municipal de educação;
4. Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;
5. Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;
6. Promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;
7. Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Câmara Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo Único. Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Regional de Educação, nos termos da legislação pertinente.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias, após a sua publicação no Boletim Oficial.

O PRESIDENTE

HERMÉNIO CELSO FERNANDES

Calheta São Miguel, 03 de dezembro de 2022